



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Inquérito Desportivo nº001/17

Requerente: Procurador Geral do TJDF/PB

Indiciados: João Bosco Sátiro, Breno Moraes Almeida e O Botafogo Futebol Clube.

Presidente do Inquérito Desportivo

Dr^a Nilza Carolina Albuquerque Barreto

Vistos etc.

Recebi hoje.

O Excelentíssimo senhor Procurador Geral do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba requereu ao Presidente da Corte Desportiva paraibana, abertura de inquérito em face de conjecturas acerca de irregularidades praticadas pelo arbitro de futebol João Bosco Sátiro, o Diretor do Botafogo Futebol Clube Breno Moraes Almeida e cujo possível benefício atingiria a pessoa jurídica Botafogo Futebol Clube. O denunciante foi o ex-jogador do Botafogo Futebol Clube Walter Januário de Paula Junior.

A *sindicância* foi deferida e para presidi-la foi designada a Excelentíssima senhora auditora Dr^a Nilza Carolina Albuquerque Barreto. As partes foram intimadas e ouvidas, excetuando o Senhor Breno Moraes Almeida e o Atleta denunciante Walter Januário de Paula Junior, contudo, a oitiva deste, ficou na responsabilidade do **TJDF/SP** e ate a presente data não enviou a íntegra da oitiva do denunciante, **sequer mandou avisar a esse tribunal** se o jogador fora ouvido, não obstante esse tribunal enviar diversos ofícios para saber se de fato houve a intimação para a oitiva do então jogador do Botafogo Futebol Clube.

O Presidente da Comissão de Arbitragem da Paraíba também foi ouvido, mesmo não sendo parte no inquérito, mas, pela sua condição de Preclaro presidente da comissão o seu depoimento foi valioso.

A Federação Paraibana de Futebol atendeu ao pedido quanto a remessa dos documentos comprobatórios da partida realizada e os documentos foram juntados pelo próprio tribunal tendo em vista que houve processo desportivo. Portanto, a peça inquisitória seguiu o seu rito: abertura de inquérito, oitiva das partes e relatório de lavra da emérita auditora cotada supra.

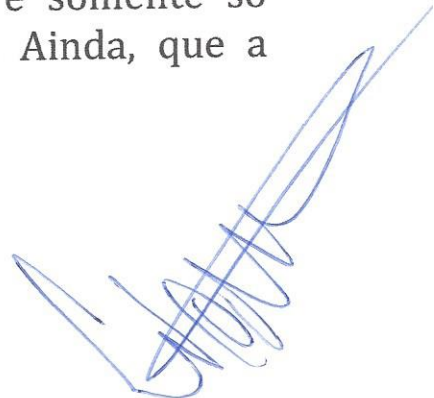
É o Relatório

Sem penetrar no mérito do inquérito é oportuno, *data vênia*, professar que o instituto do Inquérito Desportivo contido no artigo 81 e seguintes do CBJD é de inexorável competência do auditor ou auditora que preside a peça de apuração, não se admitindo interferência, salvo, quando a própria presidente solicita, e em regra solicita a colaboração de outro auditor conforme aduz o nosso CBJD, fora disso é mera *iracundia persecutiva do jus puniendi*.

Por outra banda, não há determinação legal para que o Parquet desportivo se manifeste antes do arquivamento, senão vejamos as lições do jurista Paulo Marcos Schmitt na sua obra Curso de Justiça Desportiva, pg.141, Editora Quartier, São Paulo, 2007:

“ A recente modificação do CBJD não trouxe previsão de manifesto da Procuradoria antes de eventual arquivamento diversamente do previsto no COJDD para a sindicância (art.86, parágrafo segundo). Assim, mesmo que o procurador entenda que existe infração disciplinar apta à formulação de denúncia, nada poderá fazer (ausência de competência) caso os autos em sede de inquérito venha a ser arquivado pelo presidente do órgão judicante”

Agora, é de se observar que o inquérito, seja ele policial ou desportivo não vislumbra a possibilidade de vincular uma classe seja de jogador, técnico de futebol ou arbitro, os **inquéritos são personalíssimos**, portanto só e somente só vinculando quem de fato esta sendo indiciado. Ainda, que a



nossa Constituição Federal leciona que há presunção de inocência.

A Paraíba não é panaceia do mundo desportivo!

Com justa digressão supra, dou sequencia a decisão da preclara auditora que presidiu o Inquérito Desportivo para doravante e nos termos da inteligência do artigo 82, Paragrafo 4º do CBJD proceder no **ARQUIVAMENTO** quanto ao *decisum* inquisitório.

Dê ciência ao Procurador Geral nos termos determinando pela nobre auditora que presidiu o Inquérito desportivo, ou seja, “verifique se a decisão estará sendo efetivamente cumprida”.

Publique-se
Cientifique as partes.

João Pessoa, 11 de maio de 2017


DR. LIONALDO SANTOS SILVA
Presidente do TJDF/PB

RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 580-CEP 58020-500 – ROGER – JOÃO PESSOA/PARAÍBA